

01-0303/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0303 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0303 / 2005

DE

25/05/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

CELSO JATENE

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
TERAPIAS NATURAIS E TERAPIAS ORIENTAIS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
6/1/2011 15:12:58

00000056296-32



ARQUIVADO EM

1 1

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Celso Jatene

AS COMISSÕES DE 21 MAI 2005
Constituição, Justiça
Admin. Pública
Saúde, Previdência Social,
Finanças e Planejamento

Projeto de Lei nº 01 - PL
01-0303/2005

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
31 MAI 2005
SGP.42
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
13 FEV 2008
PRESIDENTE

Dispõe sobre a criação do
Conselho Municipal de Terapias
Naturais e Terapias Orientais

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Terapias Naturais e Terapias Orientais integrado no gabinete do Secretário Municipal da Saúde.

Art. 2º O Conselho Municipal de Terapias Naturais e Terapias Orientais, órgão colegiado de natureza consultiva, tem as seguintes finalidades:

I Estudar e sugerir medidas concretas visando a disciplinar as atividades dos terapeutas no Município de São Paulo

II Opinar sobre assuntos de interesse dos terapeutas, que tenham relação direta com as leis, decretos ou regulamentos municipais.

III Opinar e colaborar com o Poder Público, manifestando-se sobre assuntos relativos a prática das terapias de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, que lhe forem submetidos pelo titular da pasta.

IV Propor medidas para facilitar o acesso da população às informações sobre as terapias

V Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária, opinando sobre as verbas a serem aplicadas para o atendimento à população com Terapias Naturais e Terapias Orientais.

Art. 3º O Conselho Municipal de Terapias Naturais e Terapias Orientais será integrado por 7 (sete) membros, indicados pelas entidades representativas da

CMS - ATN
-25-11-2005-17:46-09760

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SE(GUE(M) juntado(s) nesta data o(s) documento(s) mencionado(s)

sob nº 2 e 3 e folha de anotação sob nº

04 27.06.05 a Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

categoria dos terapeutas, com sede no município de São Paulo e legalmente constituídas, nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde, para um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único A indicação dos nomes dos terapeutas para integrar o Conselho deverá recair em pessoas de reconhecida qualificação profissional da área.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Terapias Orientais e Terapias Naturais exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo vetado atribuir-lhes qualquer espécie de remuneração.

Art. 5º O Conselho Municipal de Terapias Naturais e Terapias Orientais elaborará seu regimento interno a ser baixado pelo Secretário Municipal de Saúde

Art. 6º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90(noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões,

1-L
Celso Jatene
Vereador

Folha nº	03	do proc.	fls. 4
Nº	303	do 05	
Adelina Cicero - Ass. Parlamentar			
RF. 100.406			

Justificativa

O presente projeto visa criar, sem gastos adicionais ao município, um conselho consultivo, ligado a Secretaria de Saúde com intuito de auxiliar o titular da pasta visando disciplinar as atividades dos terapeutas no Município de São Paulo, bem como propor medidas necessárias a melhor aproveitamento desses profissionais na rede pública de saúde.

Tal medida se faz necessária e consta da medidas de competência da Câmara Municipal, como reza o artigo 14, XVIII da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, conto com o apoio de meus pares para a aprovação do presente projeto.

1-L



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04
do processo n.º 01-303 de 2005 18/08/05 (a) 200

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL.89/04
LEI 13.717/04, 13.472/02

INÁCIO VEIGA
Supervisor de Contr. Do Proc. Leg.
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça

30/08/05

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 30/08/05 às 17:00
RF 101.086

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISOR
JIT
EM 02/9/05 19
FOR ALB

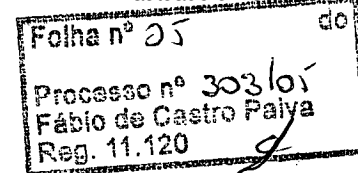
faida em 13/09/05 - 16:15h

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Aurilio Miguel
Para rubricar
Salvo
Em 16/9/05 1-L
Obs: o prazo é de 5 dias, nos termos do § 2º da Lei nº 10.162/01.

7

SEGUIE , juntado 3, nesta data
documento 5 e pape de informação
rubricado 5 sob folhas nº 05 e 06
Em 01/12/05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 1447/2005

**PARECER Nº /2005 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI
Nº 303/2005**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Celso Jatene que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Terapias Naturais e Orientais.

Segundo a proposta o órgão terá natureza consultiva e será integrado por sete membros indicados por entidades representativas da categoria dos terapeutas com sede no município de São Paulo e exercerão seus mandatos gratuitamente, não havendo portanto ônus aos cofres municipais, nem tão pouco conflitando com a Lei de responsabilidade Fiscal.

Observa-se, claramente, ser um assunto de interesse local que auxiliará uma categoria da área da saúde com diversos profissionais exercendo suas profissões em nossa cidade.

Desta maneira o presente projeto estará criando um conselho, que já se torna necessário, visto o grande número de representantes da categoria que serão beneficiados com esta iniciativa. O projeto estruturará uma área da Secretaria da Saúde que, hoje, não é representada, dando-lhe as atribuições necessárias.

A criação do Conselho Municipal de Terapias [Naturais e Orientais, além de apresentar elevado propósito humanitário, reúne condições de prosperar como reza a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 13:

“Art. 13 – Cabe a Câmara, com sanção do Prefeito...

I- legislar sobre assuntos de interesse local

XVIII – legislar sobre a criação, organização e funcionamento de Conselhos e Comissões.

Com efeito, o projeto cria um conselho de assunto de alto interesse local na estrutura da Secretaria da Saúde.

Portanto, **PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.**

Sala das Comissões, em 23/11/05

Matéria PL 303/2005. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de	01 / 12 / 05
página	98 coluna 2
Conferido:	<i>[assinatura]</i>

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

**À Douta Comissão de
Administração Pública**

Em, 01 / 12 / 05

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

**Recebido na Comissão de
Administração Pública**

Em, 01 / 12 / 05 às 17:30h

[assinatura]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<i>[assinatura]</i>	
Para relatar:	
Salvo Comissão de Administração Pública.	
Em	23 / 3 / 2006
<i>[assinatura]</i>	
Presidente	
Obs: prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 53 do R. I.	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado neste auto processo administrativo, rubricado sob	
Documento	
folha nº	07003
a)	
04/05/06	
<i>[assinatura]</i>	
Hélio Hideki Takahashi	
Reg. 11123	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0346/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 303/05.

De autoria do nobre Vereador Celso Jatene, o presente projeto cria o Conselho Municipal de Terapias Naturais e Terapias Orientais, integrado ao gabinete do Secretário Municipal da Saúde.

De acordo com o projeto em tela, o Conselho Municipal de Terapias Naturais e Terapias Orientais, órgão colegiado de natureza consultiva, terá as seguintes finalidades:

- I - Estudar e sugerir medidas concretas visando a disciplinar as atividades dos terapeutas no Município de São Paulo;
- II - Opinar sobre assuntos de interesse dos terapeutas, que tenham relação direta com leis, decretos ou regulamentos municipais;
- III - Opinar e colaborar com o Poder Público, manifestando-se sobre assuntos relativos a prática das terapias de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, que lhe forem submetidos pelo titular da pasta;
- IV - Propor medidas para facilitar o acesso da população às informações sobre as terapias;
- V - Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária, opinando sobre as verbas a serem aplicadas para o atendimento à população com Terapias Naturais e Terapias Orientais.

A propositura também estabelece que o Conselho Municipal de Terapias Naturais e Terapias Orientais será integrado por 7 (sete) membros, indicados pelas entidades representativas da categoria dos terapeutas, com sede

Folha nº 08
Autuado em 30/09/2015 00:00:00
Processo 303/05 fls. 10
Hailo Hidetaki Takahashi
Reg. 11123



PAULO

no município de São Paulo e legalmente constituídas, nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde, para um mandato de 2 (dois) anos.

A indicação dos nomes dos terapeutas para integrar o Conselho deverá recair em pessoas de reconhecida qualificação profissional da área. Os membros do Conselho Municipal de Terapias Orientais e Terapias Naturais exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo vetado atribuir-lhes qualquer espécie de remuneração.

De acordo com a justificativa, objetiva-se criar, sem gastos adicionais para o Município, um conselho consultivo, ligado à Secretaria da Saúde, com a finalidade de auxiliar o titular da pasta quanto à disciplina das atividades dos terapeutas no Município.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 03/05/06.

Presidente

Relator

atualizado em 30/05/2015 00:00:00.
Processo 303/05 fls. 1
Heloide Hildebrando Tereza
Reg. 11123

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de 05 / 05 / 06	
página 74	coluna 1 ^a
Conferido: <i>Th</i>	

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Douta Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em 05 / 05 / 06

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 05/05/06 às 18:35 h,

Marcos
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
CLAUDIO PRADO
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em: 10/05/06
<i>[Assinatura]</i>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

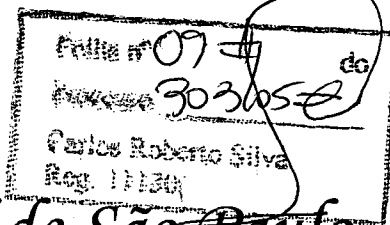
Segue(m) juntado(a) neste data documento(s) rubricado(s)
sob nº 09 folha de informação nº

em

[Assinatura]
Carlos Roberto de Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Câmara Municipal de São Paulo



16 - PAR

PARECEI, 16- 0800/2006

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0303/2005.

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Celso Jatene" dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Terapias Naturais e Terapias Orientais" integrado no gabinete do Secretário Municipal da Saúde , de natureza consultiva, e composto por 7(sete) membros indicados pelas entidades representativas da categoria dos terapeutas, com sede no município de São Paulo e legalmente constituídas, nomeados pelo Secretário Municipal da Saúde, para um mandato de 2 (dois) anos.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade. A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente. De acordo com a justificativa do autor, objetiva-se criar sem gastos adicionais ao município, um conselho consultivo com o intuito de auxiliar o titular da pasta da Secretaria Municipal da Saúde visando disciplinar as atividades dos terapeutas no município de São Paulo, bem como propor medidas necessárias a melhor aproveitamento desses profissionais na rede pública de saúde.

Por todo o exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho é de parecer favorável a este projeto de lei.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 02/08/06.

Vereador J.F. Zelão
Presidente

Vereador Cláudio Prado
Relator

17 - RELCOM
17- 7072/2006

CSPST-FF

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 04 / 08 / 06
página 83 coluna 1a
Conferido: M. Souza

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 04 / 08 / 06

M. Souza
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
07/08/06 às 23 h 00

Mário Sérgio Horta
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Paulo Tysinger
Para relatar
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 07/08/06
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 50
_____ Em 05/10/05
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1382/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 303/2005

Folha nº autuado em 30/09/2006 00:00.

Processo nº 303/05
Washington O. Viana
Reg. 100.812

s. 15

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, visa criar o Conselho Municipal de Terapias Naturais e Terapias Orientais, órgão colegiado de natureza consultiva, integrado ao gabinete do Secretário Municipal da Saúde, com as seguintes finalidades: estudar e sugerir medidas concretas visando a disciplinar as atividades dos terapeutas no Município de São Paulo; opinar sobre assuntos de interesse dos terapeutas, que tenham relação direta com leis, decretos ou regulamentos municipais; opinar e colaborar com o Poder Público, manifestando-se sobre assuntos relativos a prática das terapias de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, que lhe forem submetidos pelo titular da pasta; propor medidas para facilitar o acesso da população às informações sobre as terapias; acompanhar a elaboração da proposta orçamentária, opinando sobre as verbas a serem aplicadas para o atendimento à população com Terapias Naturais e Terapias Orientais.

A propositura determina ainda, entre outras disposições, que: o referido conselho será formado por 7 (sete) membros, nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde para um mandato de 2 (dois) anos e indicados pelas entidades representativas dos terapeutas, com sede no Município de São Paulo e legalmente constituídas; os membros do conselho exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo vetado atribuir-lhes remuneração; o conselho elaborará seu Regimento, que será baixado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04-10-06

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17- 2322/2006

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
nº 02, 10 / 10 / 06
pagina 99 de 101
Carlos Roberto da Silva
Conferido: Superior Equipe SGP-15

A SGP-21
São Paulo, 09 / 10 / 06

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 11
Em 13/02/08
Ass: Marcia Gázoti
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 51.539



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 303/05 13.02.2008 (a) 11
Papel para informação, rubricado como folha nº 11
Marcia Vizoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

À SGP 2
Sra. Secretaria,

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação.

13/02/2008

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP -21

CONFERIDO

15/02/08

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo